



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.294, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Projeto de Lei nº 065/09 – Autoria Vereador – João da Silva Filho

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras para depósito de lixo doméstico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica determinado ao proprietário de imóvel, comercial ou residencial, onde houver edificação, beneficiado com o serviço de limpeza pública, a instalação de lixeira para depósito de lixo doméstico a ser coletado e removido.
- § 1º -** O lixo deverá estar acondicionado em saco plástico descartável, devidamente fechado, com capacidade máxima de 100 (cem) litros.
- § 2º -** O local de instalação e as características da lixeira serão estabelecidos por Decreto expedido pelo Poder Executivo.
- § 3º -** Decorridos 60 (sessenta) dias da entrada em vigor do Decreto previsto no parágrafo anterior, o proprietário que não tiver instalado a lixeira de que trata esta Lei ficará sujeito à penalidade de multa, renovada a cada 30 (trinta) dias até o efetivo cumprimento do disposto na mesma.
- Art. 2º -** Fica proibida a deposição de lixo doméstico nas vias ou passeios públicos, em local diverso da lixeira de que trata o artigo anterior.
- Art. 3º -** Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento das disposições da presente Lei:
- I - deixar de instalar, na forma e prazo regulamentares, a lixeira prevista nesta Lei: multa de valor correspondente a 08 (oito) UFESPs, renovada a cada 30 (trinta) dias, até o efetivo cumprimento da obrigação legal;
 - II - depositar lixo doméstico nas vias ou logradouros públicos, em local diverso da lixeira prevista nesta Lei: multa no valor correspondente a 10 (dez) UFESPs, por infração.
- Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Setembro de 2009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 23 de Setembro de 2009.